



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

ANÁLISE TÉCNICA Nº 95/2023

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

1. PROCESSO: 23.003830-1

2. ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

3. RELAÇÃO DE EXIGIBILIDADE: Setembro 2023

4. DA ANÁLISE

4.1. A Lei nº 8.666/93, preconiza no art. 5º que: *"Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*

4.2. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dispõe o rito a ser seguido dos pagamentos efetuados, bem como determina que o órgão ou entidade deverá **disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos**, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme dispositivo legal transcrito abaixo:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, **será observada a ordem cronológica** para cada fonte diferenciada de recursos, **subdividida nas seguintes categorias de contratos:**

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo **poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas** competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

4.3. A Instrução Normativa nº 01/2023 do TCE-TO, preconiza no art. 2º e seus incisos que:

Art. 2º A relação das exigibilidades deverá conter:

- I – unidade gestora;
- II – o mês de referência da publicação das exigibilidades;
- III – número de sequência (ordem cronológica);
- IV – número do processo administrativo;
- V – identificação do credor pelo nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VI – número do documento fiscal correspondente;
- VII – valor total a ser pago;
- VIII – valor efetivamente pago;
- IX – data da exigibilidade;
- X – data do empenho;
- XI – fonte de recurso;
- XII – data da liquidação da despesa;
- XIII – data do pagamento;
- XIV – justificativa resumida do motivo pelo qual não houve o devido pagamento no prazo estipulado;
- XV – justificativa resumida do motivo pelo qual houve qualquer pagamento fora da ordem cronológica; e
- XVI – documento que evidencie a ciência e a manifestação técnica, do órgão de controle interno da Administração, quando houver pagamento fora da ordem cronológica.**

4.4. Em análise empreendida na Relação das Exigibilidades correspondentes ao mês de Setembro de 2023, este Núcleo de Controle Interno manifesta-se pela ciência da presente relação e assinala as seguintes considerações:

4.4.1. Quanto à Categoria de contratos: I - Fornecimento de Bens

a) **Processo SEI nº 22.003906-2, referente ao nº de sequência 7:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente de inconsistência dos dados bancários do credor, relacionado à Ata de Registro de Preços 4 (0570718), que teve por objeto a aquisição de material de consumo tais como: Gêneros de Alimentação, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza e Produto de Higienização. Entretanto, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado conforme RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 794 (0618711), em 19/09/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

b) **Processo SEI nº 22.001481-7, referente ao nº de sequência 9:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, foi justificado por pendências na entrega do produto pelo credor, relacionado à Ata de Registro de Preços 5 (0571342), Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 20/09/2023, e a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 888 (0626081) emitida em 27/09/2023, não ensejando porém, prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

c) **Processo SEI nº 22.001481-7, referente ao nº de sequência 11:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, foi justificado por pendências na entrega do produto pelo credor, relacionado à a Ata de Registro de Preços 5 (0571342), Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 20/09/2023, e a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 888 (0626081) emitida em 27/09/2023, não ensejando porém, prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

d) **Processo SEI nº 22.001481-7, referente ao nº de sequência 12:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, foi justificado por pendências na entrega do produto pelo credor, relacionado à a Ata de Registro de Preços 5 (0571342), Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 20/09/2023, e a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 888 (0626081) emitida em 27/09/2023, não ensejando porém, prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

e) **Processo SEI nº 22.001481-7, referente ao nº de sequência 13:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, foi justificado por pendências na entrega do produto pelo credor, relacionado à a Ata

de Registro de Preços 5 (0571342), Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 20/09/2023, e a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 888 (0626081) emitida em 27/09/2023, não ensejando porém, prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

f) **Processo SEI nº 22.001481-7, referente ao nº de sequência 14:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, foi justificado por pendências na entrega do produto pelo credor, relacionado à Ata de Registro de Preços 5 (0571342), Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 20/09/2023, e a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 888 (0626081) emitida em 27/09/2023, não ensejando porém, prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

4.4.2. Quanto à **Categoria de contratos: II - Prestação de Serviços**

a) **Processo SEI nº 23.000721-0, referente ao nº de sequência 16:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente da incorreção da alíquota de retenção do IRRF, relacionado ao Contrato 18 (0566803), que teve por objeto a contratação de instituição financeira por este TCE/TO. Contudo, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado conforme RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 773 (0616191), em 04/09/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

b) **Processo SEI nº 23.000721-0, referente ao nº de sequência 17:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente da incorreção da alíquota de retenção do IRRF, relacionado ao Contrato 18 (0566803), que teve por objeto a contratação de instituição financeira por este TCE/TO. Contudo, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado conforme RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 773 (0616191), em 04/09/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

c) **Processo SEI nº 22.003765-5, referente ao nº de sequência 62:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, relacionado ao Contrato 94 (0529181) firmado em Novembro/2022, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia, decorreu da superação do quantitativo de itens inicialmente previstos em Contrato, em virtude do encerramento do período pandêmico e o retorno aos atendimentos nesta Corte, conforme Justificativa 0620849, quantitativo este que não ultrapassou o valor contratual, relacionado ao Contrato 94 (0529181). Entretanto, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado em consonância com a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 838 (0622589), em 19/09/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

d) **Processo SEI nº 22.003765-5, referente ao nº de sequência 63:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, relacionado ao Contrato 94 (0529181) firmado em Novembro/2022, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia, decorreu da superação do quantitativo de itens inicialmente previstos em Contrato, em virtude do encerramento do período pandêmico e o retorno aos atendimentos nesta Corte, conforme Justificativa 0620849, quantitativo este que não ultrapassou o valor contratual, relacionado ao Contrato 94 (0529181). Entretanto, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado em consonância com a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 838 (0622589), em 19/09/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

5. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

5.1. Ante o exposto, procedida a ciência e manifestação técnica deste Núcleo de Controle Interno, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI, da IN nº 01/2023-TCE-TO, determina-se o envio dos autos à Diretoria de Informática - DINFO, para promover a publicação da Relação das Exigibilidades e Análise Técnica 95 relativa ao mês de Setembro de 2023, no Portal da Transparência do TCE-TO, bem como ao Gabinete da Presidência - GABPR, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO FERRARI, CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**, em 23/10/2023, às 15:04, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0633697** e o código CRC **B1014292**.

23.003830-1

0633697v26